



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE

RESOLUÇÃO CONSUP/IFSUL Nº 566, DE 24 DE MARÇO DE 2025.

Aprova o Regulamento do processo eleitoral para escolha do/a Reitor/a e Diretores/as-gerais do IFSul.

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e conforme deliberação do Conselho Superior na reunião extraordinária, realizada no dia 24 de março de 2025, resolve:

Art. 1º Aprovar, conforme o anexo, o Regulamento do processo eleitoral para escolha do/a Reitor/a e Diretores/as-gerais do IFSul.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Flavio Luis Barbosa Nunes

Presidente do CONSUP

**Documentos Anexados:**

- **Anexo #1.** Regulamento (anexado em 24/03/2025 16:15:13)

Documento assinado eletronicamente por:

- **Flavio Luis Barbosa Nunes, REITOR(A) - CD0001 - IFSRIOGRAN**, em 24/03/2025 16:27:54.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 24/03/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsul.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 336788

Código de Autenticação: e8f1034931



**REGULAMENTO DO PROCESSO DE ESCOLHA  
DE REITOR/A E DE DIRETORES/AS-GERAIS DOS CÂMPUS DO IFSUL  
PARA O PERÍODO 2025-2029**

**TÍTULO I**

**Do processo eleitoral**

Art. 1º. O presente Regulamento tem por objetivo normatizar os procedimentos do processo eleitoral para escolha do/a Reitor/a do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense (IFSul) e Diretoras/es-gerais dos seguintes câmpus: Bagé, Camaquã, Charqueadas, Gravataí, Jaguarão, Lajeado, Novo Hamburgo, Passo Fundo, Pelotas, Pelotas-Visconde da Graça, Santana do Livramento, Sapucaia do Sul, Sapiranga e Venâncio Aires, para o período de 2025 a 2029. Este processo foi deflagrado pela Resolução nº 560/2025, de 19 de fevereiro de 2025, do Conselho Superior (CONSUP), de acordo com a Lei nº 8.112/1990, a Lei nº 11.892/2008, o Decreto nº 1.171/1994 e o Decreto nº 6.986/2009.

Art. 2º. O processo eleitoral de que trata o artigo anterior dar-se á por meio de votação eletrônica online, simultânea, secreta e uninominal, da qual participarão as/os servidoras/es que compõem o Quadro de Pessoal Ativo e Permanente do IFSul, regidos pelo Regime Jurídico Único (RJU), bem como as/os discentes regularmente matriculadas/os nos cursos técnicos integrados, subsequentes ou concomitantes ao ensino médio, de graduação e de pós-graduação, presenciais ou a distância.

§ 1º. Estudantes com matrícula de ouvinte não são aptos a votar no processo eleitoral.

§ 2º. O sistema eletrônico de votação será o Helios Voting.

Art. 3º. O processo de consulta à comunidade acadêmica para as eleições de Reitor/a e Diretoras/es-gerais dos câmpus compreende os seguintes procedimentos: constituição da comissão eleitoral, inscrição das/os candidatas/os, campanha eleitoral, fiscalização, votação, apuração, divulgação e comunicação formal do resultado do pleito ao CONSUP.

Parágrafo único. As Comissões Eleitorais Locais e Equipe de Trabalho da Reitoria (ETR), em conjunto com os Núcleos de Apoio às Pessoas com Necessidades Específicas (NAPNEs), viabilizarão a acessibilidade das/os votantes de todos os segmentos.

Art. 4º. A comissão eleitoral central (COE central) deliberará e decidirá, com autonomia plena, todas as questões relativas ao processo eleitoral.

## **TÍTULO II**

### **Das comissões eleitorais**

Art. 5º. A COE central, constituída por meio da Resolução CONSUP/IFSul nº 564, de 18 de março de 2025, é composta por 15 (quinze) membras/os, sendo um/a representante de cada câmpus, escolhida/o dentre as/os membras/os da comissão eleitoral local (COE local), um/a representante da reitoria escolhida/o dentre as/os membras/os da equipe de trabalho; e um/a observador/a indicada/o pelo sindicato com maior representatividade (maior número de filiadas e filiados) dentro da Instituição.

§ 1º. Em caso de impedimento, a/o membra/o da COE central poderá ser representada/o por:

I – um/a (1) integrantes da COE local, se representante de câmpus;

II – um/a (1) integrante da equipe de trabalho, se representante da reitoria;

§ 2º. Em caso de impedimento do/a observador/a, esta/e poderá ser representada/o por um/a membro/a indicado/a pela direção do sindicato.

Art. 6º. A COE local é composta por nove (9) membras/os titulares, instituídas/os especificamente para este fim, conforme Decreto nº 6.986/2009, integrada/o pelas/os respectivas/os representantes:

I – três (3) servidoras/es docentes;

II – três (3) servidoras/es técnico-administrativas/os em educação (TAEs);

III – três (3) discentes.

Parágrafo único. A ETR deve ser composta por três (3) TAEs.

Art. 7º. As COEs locais, a COE central e a ETR devem possuir um/a presidente/a, um/a vice-presidente/a e um/a secretário/a escolhidas/os dentre as/os suas/seus membras/os.

§ 1º. As decisões da COE central, sobre quaisquer questões relativas ao referido processo, serão tomadas por maioria simples, com quórum mínimo de nove (9) membras/os.

§ 2º. As decisões das COEs locais, sobre quaisquer questões relativas ao referido processo, serão tomadas por maioria simples, com quórum mínimo de três (3) membras/os, sendo pelo menos um/a de cada segmento.

Art. 8º. Caberá à reitoria e às direções-gerais dos câmpus disponibilizar às comissões eleitorais todos os recursos humanos, físicos, financeiros e materiais, necessários para a completa operacionalização do processo de consulta à comunidade acadêmica.

Parágrafo único. A reitoria e os câmpus deverão garantir a disponibilidade de veículos e motoristas para atendimentos das demandas do processo eleitoral, bem como o suporte permanente da equipe de Tecnologia da Informação. Na indisponibilidade de motoristas, a reitoria ou a direção-geral dos câmpus deverão emitir autorização de condução às/aos servidoras/es indicadas/os pelas comissões eleitorais para o uso dos veículos.

Art. 9º. A COE central terá as seguintes atribuições:

I - elaborar as normas, disciplinar os procedimentos de inscrição e de votação das/os candidatas/os e definir o cronograma para a realização dos processos de consulta;

II - coordenar o processo de consulta para o cargo de Reitor/a e deliberar sobre os recursos interpostos;

III - providenciar, juntamente com as COEs locais e a ETR, o apoio necessário à realização do processo de consulta;

IV - credenciar fiscais para atuar no decorrer do processo de consulta;

V - publicar e encaminhar os resultados da votação ao CONSUP; e

VI- decidir sobre os casos omissos.

Parágrafo único. A COE central poderá solicitar apoio e parecer das COEs locais e da ETR para tomada de decisões.

Art. 10. A COE local de cada câmpus terá as seguintes atribuições:

I - coordenar o processo de consulta para o cargo de Diretor/a-geral de câmpus, de acordo com as diretrizes e normas estabelecidas pela COE central e deliberar sobre os recursos interpostos;

II - homologar as inscrições deferidas e publicar a lista das/os eleitoras/es votantes;

- III - supervisionar as ações de divulgação de cada candidatura;
- IV - credenciar fiscais para atuar no decorrer do processo de consulta; e
- V - providenciar o apoio necessário à realização do processo de consulta.

Parágrafo único. A COE local poderá solicitar apoio e parecer da COE central para tomada de decisões.

Art. 11. A ETR terá as seguintes atribuições:

- I - supervisionar as ações de divulgação de cada candidatura;
- II - providenciar o apoio necessário à realização do processo de consulta.

### **TÍTULO III**

#### **Das/os candidatas/os e das inscrições**

Art. 12. Poderão candidatar-se ao cargo de Reitor/a as/os docentes pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente de qualquer dos câmpus que integram o IFSul, desde que possuam o mínimo de cinco (5) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica e que atendam a, pelo menos, um dos seguintes requisitos, conforme art. 8º, do Decreto nº 6.986/2009:

- I - possuir o título de doutor/a; ou
- II - estar posicionado/a, no mínimo, na Classe DIV da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, ou na Classe de Professor Associado da Carreira do Magistério Superior, ou classe que venha a substituir por força legal.

Parágrafo único. A análise dos requisitos de elegibilidade mencionados no *caput* deverá assegurar tratamento isonômico às carreiras que compõem o quadro de professoras/es dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, no que concerne à avaliação da titulação ou tempo de serviço exigidos para o exercício do cargo.

Art. 13. Poderão candidatar-se ao cargo de Diretor/a-geral de câmpus as/os servidoras/es ocupantes de cargo efetivo da carreira docente ou de cargo efetivo de nível superior da carreira das/os técnico-administrativas/os do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, desde que possuam o mínimo de cinco (5) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica e que se enquadrem em pelo menos uma das seguintes situações, conforme art. 8º, do Decreto nº 6.986/2009:

I - preencher um dos dos requisitos exigidos para a candidatura ao cargo de Reitor/a do Instituto Federal;

II - possuir o mínimo de dois (2) anos de exercício em cargo ou função de gestão na Instituição;

III - ter concluído, com aproveitamento, curso de formação para o exercício de cargo ou função de gestão em instituições da administração pública.

Parágrafo único. A análise dos requisitos de elegibilidade mencionados no *caput* deverá assegurar tratamento isonômico às carreiras que compõem o quadro de professoras/es dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, no que concerne à avaliação da titulação ou tempo de serviço exigidos para o exercício do cargo.

Art. 14. Não poderão ser candidatas/os:

I – funcionárias/os contratadas/os por empresas de terceirização de serviços;

II - ocupantes de cargos sem vínculo permanente com a Instituição;

III – professoras/es substitutas/os e temporárias/os, contratadas/os com fundamento na Lei nº 8.745/1993;

IV – servidoras/es em licença para tratar de interesses particulares nos termos do Art. 91 da Lei nº 8112/90; e

V – servidoras/es afastadas/os para servir a outro órgão ou a outra entidade segundo Art. 93 da Lei nº 8112/90, com as modificações da Lei nº 9527/97.

Art. 15. As/Os candidatas/os deverão apresentar, no ato da inscrição, via Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP), os seguintes documentos:

I – para a candidatura ao cargo de Reitor/a:

a) Formulário de inscrição ao cargo pretendido, disponível no SUAP, em nível restrito, considerando a Lei 13.709/2018;

b) Atestado de tempo de serviço, expedido pela Pró-reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP), informando o tempo mínimo de cinco (5) anos de efetivo exercício e o cargo de docente;

c) Atestado, expedido pela Pró-reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP), que comprove em qual classe está posicionada/o; ou documento comprobatório (diploma, atestado ou certidão) de titulação de doutor/a,

emitido com data ou revalidado por instituição credenciada pela CAPES/MEC.

II - para a candidatura ao cargo de Diretor/a-geral:

a) Formulário de inscrição ao cargo pretendido, disponível no SUAP, em nível restrito, considerando a Lei 13.709/2018; e

b) Atestado de tempo de serviço, expedido pela Pró-reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP), informando o tempo mínimo de cinco (5) anos de efetivo exercício e o cargo de docente, ou o cargo de nível superior da carreira das/os técnico-administrativas/os do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação; e

b.1) Se docente:

- Atestado, expedido pela Pró-reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP), que comprove em qual classe está posicionada/o; ou
- Documento comprobatório (diploma, atestado ou certidão) de titulação de doutor/a, emitido com data ou revalidado por Instituição credenciada pela CAPES/MEC; ou
- Atestado expedido pela PROGEP que comprove a nomeação ao cargo ou função de gestão na instituição, por no mínimo dois (2) anos; ou
- Diploma que comprove a conclusão com aproveitamento de curso de formação para o exercício de cargo ou função de gestão em instituições da administração pública.

b.2) Se de nível superior da carreira das/os técnico-administrativas/os do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação:

- Documento comprobatório (diploma, atestado ou certidão) de titulação de doutor/a, emitido com data ou revalidado por instituição credenciada pela CAPES/MEC; ou
- Atestado expedido pela PROGEP que comprove a nomeação ao cargo ou função de gestão na Instituição, por no mínimo dois (2) anos; ou
- Diploma que comprove a conclusão com aproveitamento de curso de formação para o exercício de cargo ou função de gestão em instituições da administração pública.

Art. 16. As inscrições das/os candidatas/os deverão ser efetuadas, pelo SUAP, da 00h01 (um minuto) do dia **26/03/2025** até as 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia **27/03/2025**, conforme cronograma (Anexo I deste Regulamento).

Parágrafo único. A conferência dos documentos e correto envio no SUAP é responsabilidade das/os candidatas/os.

Art. 17. As inscrições serão feitas por meio do SUAP, conforme orientações constantes no Anexo II.

§ 1º. Deverá ser preenchido integralmente formulário próprio e assinado eletronicamente pela/o candidata/o ao cargo pretendido.

§ 2º. O formulário próprio e a documentação exigida deverão compor processo único, que deverá ser encaminhado, por meio do SUAP, à IF-COE, ficando este encaminhamento como comprovação da data e do horário da inscrição.

Art. 18. A/O candidata/o a Diretor/a-geral deverá candidatar-se em apenas um câmpus.

§ 1º. Não será permitido ser candidata/o, simultaneamente, a Reitor/a e a Diretor/a-geral de câmpus.

§ 2º. Não será permitida a candidatura de membras/os da COE central, das COEs locais ou da ETR.

Art. 19. As candidaturas que cumprirem os requisitos exigidos neste Regulamento serão homologadas pela COE central ou pela COE local, que encaminhará para a publicação, na página oficial da Instituição, o rol de candidatas/os aos cargos de Reitor/a e Diretor/a-geral, cabendo prazo para recursos às candidaturas, conforme cronograma eleitoral (Anexo I).

Parágrafo único. Após a análise de eventuais recursos, o rol definitivo de candidatas/os aos cargos de Reitor/a e Diretor/a-geral será encaminhado pela COE central para publicação na página oficial da Instituição, conforme o cronograma eleitoral (Anexo I).

## **TÍTULO IV**

### **Da consulta à comunidade**

Art. 20. A classificação das/os candidatas/os concorrentes, após consulta à comunidade, dar-se-á de acordo com o peso de 1/3 (um terço) para a manifestação docente, 1/3 (um terço) para a manifestação das/os servidoras/es técnico-administrativas/os e de 1/3 (um terço) para a manifestação discente, conforme art. 12, da Lei 11.892/2008.

§ 1º. O percentual de votação final de cada candidata/o será obtido pela média ponderada dos percentuais alcançados em cada segmento.

§ 2º. Para o cálculo do percentual obtido pela/o candidata/o em cada segmento, será considerada a razão entre a votação obtida pela/o candidata/o no segmento e o quantitativo total de eleitoras/es do segmento aptos a votar.

§ 3º. O percentual total da votação de cada candidato/a é determinado por  $\frac{100}{3} \left[ \frac{i_A}{u_A} + \frac{i_B}{u_B} + \frac{i_C}{u_C} \right]$ , onde  $i_A$  é a votação do i-ésimo candidato/a na categoria A (docentes),  $i_B$  é a votação do i-ésimo candidato/a na categoria B (técnico-administrativos),  $i_C$  é a votação do i-ésimo candidato/a na categoria C (discentes),  $u_A$  é o número de eleitores/as aptos/as a votar na categoria A,  $u_B$  é o número de eleitores/as aptos/as a votar na categoria B e  $u_C$  é o número de eleitores/as aptos/as a votar na categoria C.

Art. 21. Será declarada/o eleita/o a/o candidata/o que obtiver percentual de votação superior à soma dos percentuais de votação dos demais candidatas/os.

§ 1º. Em caso de candidata/o única/o será considerada/o eleita/o, a/o candidata/o que obtiver percentual de votação superior à soma dos percentuais dos votos brancos e nulos.

§ 2º. Para fins de desempate na eleição de Reitor/a prevalecerão, sucessivamente, os seguintes critérios:

I - maior tempo de efetivo exercício no IFSul;

II - maior idade, definida em anos, meses e dias, caso seja necessário;

§ 3º. Para fins de desempate na eleição de Diretor/a-geral prevalecerão, sucessivamente, os seguintes critérios:

I - maior tempo de efetivo exercício no IFSul;

II - maior tempo de efetivo exercício no câmpus;

III - maior idade, definida em anos, meses e dias, caso seja necessário.

Art. 22. Se nenhum/a candidato/a alcançar o percentual do artigo 21 na primeira votação, far-se-á nova eleição em segundo turno, concorrendo as/os duas/dois candidatas/os que obtiverem o maior percentual de votação. Considerando-se eleita/o no segundo turno a/o candidata/o que obtiver o maior percentual.

Parágrafo único. Se, antes de realizado o segundo turno, ocorrer morte, desistência ou impedimento legal de candidata/o, convocar-se-á, dentre as/os remanescentes, a/o de maior votação.

## **TÍTULO V**

### **Das/os eleitoras/es**

Art. 23. São aptas/os a votar na eleição para Reitor/a, conforme art. 9º, do Decreto nº 6.986/2009:

I – servidoras/es pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente do IFSul, regidos pelo RJU;

II - discentes regularmente matriculadas/os nos cursos de ensino médio, técnico, de graduação e de pós-graduação, presenciais e/ou à distância, no IFSul.

Art. 24. Não poderão votar para Reitor/a:

I – funcionárias/os contratadas/os por empresas de terceirização de serviços;

II - ocupantes de cargo de direção sem vínculo permanente com a instituição;

III – professoras/es substitutas/os e temporárias/os, contratadas/os com fundamento na Lei nº 8.745/1993;

IV - discentes cujas matrículas não tenham sido efetivadas através do Registro Acadêmico do câmpus e da reitoria.

Art. 25. Serão aptas/os a votar na eleição para Diretor/a-geral, conforme art. 9º, do Decreto nº 6.986/2009:

I – servidoras/es pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente do IFSul lotados no câmpus, regidos pelo RJU;

II - discentes regularmente matriculadas/os nos cursos de ensino médio, técnico, de graduação e de pós-graduação, presenciais e/ou a distância, no câmpus;

Art. 26. Não poderão votar para Diretor/a-geral:

I – funcionárias/os contratadas/os por empresas de terceirização de serviços;

II - ocupantes de cargo de direção sem vínculo permanente com o câmpus;

III – servidoras/es lotados/as na reitoria;

IV – professoras/es substitutas/os e temporárias/os, contratadas/os, com fundamento na Lei nº 8.745/1993;

V - discentes cujas matrículas não tenham sido efetivadas pelo Registro Acadêmico do câmpus.

Art. 27. Cada eleitor/a terá direito apenas a um voto para Reitor/a e um voto para Diretor/a-geral de câmpus, se for o caso.

§ 1º. O/A eleitor/a que pertencer a mais de um segmento votará naquele com menor número de eleitoras/es.

§ 2º. Em caso de discentes com mais de uma matrícula, considerar-se-á, para fins de votação, a mais nova e ativa.

Art. 28. Para o ato de votar, todas/os as/os eleitoras/es deverão ter o seu acesso ao sistema de votação com seu login e senha do SUAP ativos.

§ 1º. O acesso ao sistema para votação é pessoal, individual e intransferível.

§ 2º. As listagens das/os servidoras/es e discentes aptas/os a votar serão emitidas em data prevista no cronograma (Anexo I).

§ 3º. No caso de omissão do nome do eleitor na listagem oficial, este será, ainda, admitido a votar, desde que:

I. tratando-se de docente e técnico- administrativa/o, comprove sua lotação no respectivo câmpus por meio de documento oficial;

II. tratando-se de discente, comprove, por meio de documento oficial, sua matrícula no respectivo câmpus;

III. em ambos os casos, a comprovação deve ser feita até 48h (quarenta e oito horas) **da publicação da listagem de votantes**, para o *e-mail* [coecentral@ifsul.edu.br](mailto:coecentral@ifsul.edu.br).

## **TÍTULO VI**

### **Da campanha eleitoral**

Art. 29. As/Os candidatas/os deverão zelar pela lisura e pelo caráter democrático e pedagógico do processo eleitoral, próprio de uma instituição de educação, observando os dispositivos legais referidos no artigo 1º deste Regulamento.

Art. 30. As/Os candidatas/os ao cargo de Reitor/a e ao cargo de Diretor/a-geral somente poderão dar início à campanha eleitoral oficial em data estabelecida pelo cronograma eleitoral (Anexo I).

§ 1º. Entende-se por campanha eleitoral todos os atos ou ações praticadas pela/o candidata/o a partir de demonstrações explícitas de postulação ao cargo que envolvam distribuição de material de campanha, divulgação de programas e projetos e porte de símbolos de identificação da candidatura.

§ 2º. A COE central apresentará as normas da campanha eleitoral, em reunião conjunta, em ambiente virtual, às/aos candidatas/os ao cargo de Reitor/a ou suas/seus representantes legais por instrumento público de procuração, por meio do SUAP.

§ 3º. As COEs locais apresentarão as normas da campanha eleitoral, em reunião conjunta, às/aos candidatas/os ao cargo de Diretor/a-geral ou suas/seus representantes legais por instrumento público de procuração, por meio do SUAP.

§ 4º. Durante o período de campanha eleitoral, é facultada às/aos candidatas/os ao cargo de Reitor/a e Diretor/a-geral a visitação à reitoria e aos câmpus, preferencialmente de modo presencial, em igualdade de tempo, sempre acompanhadas/os de um/a membro/a da COE local ou ETR, para expor seus programas e propostas, mediante agendamento com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência junto à COE local do respectivo câmpus ou à ETR, sempre comunicada à COE central.

§ 5º. A COE central organizará, com o apoio das COEs locais e ETR, em data e quantidade a ser definida após consulta às/aos candidatas/os, em período previsto no cronograma eleitoral, ao menos um (1) debate presencial, com transmissão *online*, entre as/os candidatas/os ao cargo de Reitor/a, em cada câmpus e Reitoria. Os debates serão gravados e disponibilizados na página oficial da instituição.

§ 6º. As COEs locais organizarão, em data a ser definida após consulta às/aos candidatas/os, em período previsto no cronograma eleitoral, não conflitante com o disposto no § 5º deste artigo, ao menos um debate presencial por turno, com transmissão *online*, entre as/os candidatas/os ao cargo de Diretor/a-geral em cada câmpus.

§ 7º. A recusa ou ausência de um/a ou mais candidatas/os ao debate não inviabilizará a realização do evento.

§ 8º. A campanha deve ser encerrada até as 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do horário de Brasília, do dia anterior à votação.

§ 9º. É vedado às/aos membras/os das COE central, das COEs locais e da ETR fazer campanha eleitoral.

§ 10. É facultado à/ao candidata/o homologada/o ausentar-se de suas atividades laborais cotidianas até o final do pleito.

§ 11. A/o candidata/o a Reitor/a poderá ser acompanhada/o por até duas/dois servidoras/es, simultaneamente, para acompanhamento em visitas aos câmpus e debates, conforme cronograma apresentado.

Art. 31. As/Os candidatas/os a Reitor/a e a Diretor/a-geral poderão publicar na página oficial do Instituto um documento digital de divulgação de suas respectivas candidaturas, com formatação e conteúdo de sua inteira responsabilidade, devendo atender às seguintes especificações:

- a) estrito respeito ao disposto no presente Regulamento e na legislação vigente;
- b) ter um tamanho máximo de 20 MB (*megabytes*); e
- c) estar em formato PDF.

§ 1º O documento digital de divulgação de campanha mencionado no *caput* deste artigo deverá ser enviado ao *e-mail* da COE central, no caso de candidatura ao cargo de Reitor/a, ou aos respectivos *e-mails* das COEs locais, no caso de candidatura ao cargo de Diretor/a-geral.

§ 2º Os prazos para envio e publicação do documento digital de divulgação de campanha mencionado no *caput* deste artigo deverão respeitar o cronograma eleitoral (Anexo I).

§ 3º Verificado pela COE central ou pelas COEs locais flagrante desrespeito ao disposto no presente Regulamento ou na legislação vigente quanto ao conteúdo do documento digital de divulgação de campanha mencionado no *caput* deste artigo, o referido documento não será publicado ou, se já publicado, será imediatamente removido, sendo notificado dessa decisão a/o candidata/o responsável, para eventual substituição, conforme cronograma eleitoral (Anexo I), e ficando essa/esse candidata/o eventualmente sujeita/o às sanções previstas neste Regulamento.

Art. 32. Havendo condições físicas e materiais, a COE local de cada câmpus ou ETR, no uso de suas legítimas atribuições, disponibilizará e regulamentará espaço específico às/aos candidatas/os para sua livre manifestação, em igualdade de condições.

Art. 33. A COE central disponibilizará material destinado a orientar a participação das/os eleitoras/es no intuito de zelar pela lisura e pelo caráter democrático e pedagógico do processo eleitoral, próprio de uma instituição de educação, observando os dispositivos legais referidos no Art. 1º deste Regulamento.

Parágrafo único. O material de que fala o *caput* deste artigo será disponibilizado de forma digital na página oficial do Instituto, bem como de forma impressa para ser afixada em local visível, nos espaços regulamentados no Art. 32.

Art. 34. É proibido, durante a campanha eleitoral, após a aprovação deste Regulamento, sob qualquer pretexto:

I - benefício ou prejuízo de qualquer candidata/o e/ou eleitor/a por parte dos ocupantes de cargos de direção (CD), função gratificada (FG), função de coordenação de curso (FCC), ou às/aos participantes de órgãos de deliberação coletiva, no uso de suas funções;

II - utilização de espaços físicos, nas dependências dos câmpus e da reitoria, para a produção de material de campanha;

III - afixação de cartazes e distribuição de textos, imagens, vídeos ou qualquer tipo de mídia digital contendo expressões, alusões, desenhos ou frases ofensivas à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membra/o da comunidade escolar;

IV - utilização, direta ou indireta, de recursos financeiros, materiais, patrimoniais ou de comunicação da instituição, incluindo logomarcas, mídias institucionais, para cobertura da campanha eleitoral, ficando ressalvadas as ações promovidas pelas comissões eleitorais, garantida a igualdade de oportunidade a todos as/os candidatas/os;

V - envio de propaganda eleitoral por ou para *e-mails* institucionais;

VI - envio de propaganda ou discussão eleitoral, por parte das/os candidatas/os a Reitor/a e a Diretor/a-geral, em grupos de redes sociais, como *WhatsApp*, *Facebook*, *Instagram* ou similares, criados anteriormente ao início da campanha eleitoral com finalidades de ensino ou administração ou outras práticas comuns da Instituição;

VII - comprometimento da estética e limpeza dos espaços institucionais, especialmente pichações em prédios da instituição e arredores;

VIII – realização de ações que visem a coação e/ou aliciamento de eleitoras/es;

IX - distribuição de camisas, camisetas, réguas, bonés, chaveiros, canetas e qualquer outro tipo de brinde durante o processo eleitoral, com exceção do material gráfico impresso, como *folders*, *flyers*, *banners*, adesivos ou *bottons*;

X - afixação de material de campanha em salas de aula (físicas ou virtuais), oficinas, auditórios, laboratórios e setores administrativos, bem como em bens permanentes da instituição, ou em ambientes de trabalho remoto;

XI - utilização de equipamentos sonoros que prejudiquem o andamento das atividades normais do Instituto;

XII – apoio e/ou financiamento das candidaturas por partidos políticos ou quaisquer associações, sindicatos, empresas, entidades religiosas, entidades representativas e/ou fundações;

XIII - criação de obstáculos, embaraços ou dificuldades de qualquer forma ao bom desempenho dos trabalhos da COE central, das COEs locais ou da ETR;

XIV –uso de diárias e veículos oficiais para os fins de campanha, mesmo quando em suas respectivas agendas como servidoras/es coincidirem com o cronograma eleitoral.

## **TÍTULO VII**

### **Das Denúncias**

Art. 35. As denúncias, devidamente identificadas e fundamentadas, relativas ao descumprimento deste Regulamento, deverão ser dirigidas à comissão eleitoral competente.

§ 1º. As denúncias contra as/os candidatas/os ao cargo de Diretor/a-geral ou eleitoras/es do câmpus, serão apuradas e decididas pela COE local;

§ 2º. As denúncias contra as/os candidatas/os ao cargo de Reitor/a ou contra eleitoras/es da Reitoria serão apuradas e decididas pela COE central;

§ 3º. Todas as denúncias devem ser formalizadas na página das eleições do site oficial do IFSul;

§ 4º. Recebida a denúncia e verificada sua legitimidade, a comissão eleitoral competente notificará a/o denunciada/o em até dois (2) dias úteis para que essa/esse última/o, caso queira, apresente defesa no mesmo prazo, contado da data do recebimento da notificação;

§ 5º. A notificação da denúncia à/ao denunciada/o, pela comissão eleitoral competente, será enviada para o e-mail indicado pela/o candidata/o quando de sua inscrição ou pelo e-mail indicado no SUAP e/ou Q-Acadêmico, no caso de eleitor/a;

§ 6º. O parecer/decisão das comissões será comunicado por meio de publicação na página das eleições do site oficial do IFSul;

§ 7º. A comissão eleitoral poderá decidir pela advertência reservada, pela advertência pública ou pelo cancelamento da inscrição da/o candidata/o responsável pela infração;

§ 8º. Os recursos contra a decisão das comissões eleitorais deverão ser apresentados no prazo de até dois (2) dias úteis da sua publicação, junto à COE central, assegurado à/ao recorrida/o o oferecimento de contrarrazões, em igual prazo, a contar da sua notificação;

§ 9º. A COE central julgará o recurso no prazo máximo de dois (2) dias úteis, não cabendo mais recursos no âmbito institucional.

## **TÍTULO VIII**

### **Da votação**

Art. 36. A votação será facultativa e uninominal, em ambiente virtual, pelo Sistema Helios Voting, conforme cronograma (Anexo I).

§ 1º. O processo de votação ocorrerá em cabines de votação virtuais, cujos links serão divulgados na página das eleições do site oficial do IFSul.

§ 2º. Serão disponibilizados terminais para votação em todas as unidades da Instituição (reitoria, câmpus e polos).

§ 3º. Havendo necessidade de segundo turno, a votação dar-se-á conforme cronograma (Anexo I), nos mesmos formatos do primeiro turno.

Art. 37. As/Os votantes serão identificadas/os por meio de autenticação no Sistema Helios Voting, utilizando as credenciais institucionais.

Art. 38. Os votos em branco e nulos não serão atribuídos a nenhum/a candidato/a, sendo, no entanto, computados para efeito de cálculo do número total de votantes.

Art. 39. A fiscalização da apuração do processo eleitoral será realizada após o encerramento das votações. Cada candidato/a, em reunião com a COE central, poderá indicar um/a (1) fiscal para acompanhar a apuração do pleito.

Art. 40. A votação será realizada em urnas no Sistema Helios Voting organizadas por segmento de cada câmpus e reitoria.

Parágrafo único. Para cada urna eleitoral, haverá uma lista nominal com as/os eleitoras/es habilitadas/os a votar, conforme cronograma eleitoral (Anexo I).

Art. 41. A relação nominal das/os discentes regularmente matriculadas/os serão fornecidas pela Pró-reitoria de Ensino (PROEN), com apoio dos setores de Registros Acadêmicos dos câmpus e pela Pró-reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação (PROPESP), atualizadas e referendadas pelas/os respectivas/os responsáveis, conforme cronograma eleitoral (Anexo I).

Art. 42. A relação nominal das/os servidoras/es que compõem o Quadro de Pessoal Ativo do Instituto serão fornecidas pela Pró-reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP), atualizada e referendada pela/o respectiva/o responsável, conforme cronograma eleitoral (Anexo I).

Art. 43. A sequência de apresentação das/os candidatas/os na cédula virtual será determinada por sorteio a ser realizado em reunião, de acordo com o cronograma eleitoral (Anexo I).

§ 1º. Se houver segundo turno, seja na eleição para Reitor/a ou para Diretor/a-geral, a apresentação das/os candidatas/os na cédula virtual será mantida na mesma sequência utilizada no primeiro turno de votação.

§ 2º. Na reunião mencionada no *caput*, as/os candidatas/os definirão o nome com o qual desejam ser identificadas/os na cédula virtual.

Art. 44. Após o encerramento da votação, a COE central, acompanhada das/os fiscais, dará início à apuração dos resultados, lavrando-se em seguida a respectiva ata.

Art. 45. As/Os candidatas/os, seus cônjuges ou companheiras/os e parentes até o segundo grau consanguíneo ou afim não poderão compor ou auxiliar comissão eleitoral.

Art. 46. Não será permitida a “boca de urna”, ficando a/o manifestante possível de processo administrativo específico.

Art. 47. O sigilo do voto será assegurado pelo Sistema Helios Voting.

Parágrafo único. É vedada a divulgação, por captura de imagem, do voto depositado na urna virtual.

## **TÍTULO IX**

### **Da apuração**

Art. 48. A COE central iniciará a apuração para Reitor/a e para Diretor/a-geral, após o término da votação, conforme cronograma eleitoral (Anexo I).

§ 1º. A apuração será efetuada em ambiente virtual definido pela COE central, facultada a presença de apenas um/a fiscal por candidata/o e/ou a/o própria/o candidata/o, com transmissão ao vivo em canal oficial da Instituição.

§ 2º. Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos.

§ 3º. A apuração será efetuada em separado, por câmpus/reitoria e por segmento.

§ 4º. Ao final da apuração de todos os votos de um segmento, serão extraídos os totais de votos por candidata/o no segmento. O percentual de votação para o cargo de Reitor/a e de Diretor/a-geral será calculado pela COE central, conforme exposto no Art. 20.

Art. 49. A presidenta da COE central presidirá os trabalhos de apuração, podendo, no caso de impedimento, ser substituída pelo vice-presidente e, no impedimento deste/a, por outra/o membra/o da comissão escolhida/o entre suas/eus integrantes.

Art. 50. A COE central publicará os resultados após a apuração concluída, conforme cronograma constante no Anexo I.

## **TÍTULO X**

### **Da homologação**

Art. 51. Os resultados finais, em 1º turno e 2º turno, se houver, serão publicados na página oficial da Instituição, cabendo prazo para eventuais recursos, conforme cronograma eleitoral (Anexo I).

Art. 52. Os recursos, devidamente fundamentados, deverão ser encaminhados por meio do SUAP ao IF-COE, com os devidos anexos, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contando da hora da publicação dos resultados.

Art. 53. As decisões da COE central, quanto a recursos, serão fundamentadas, sob pena de nulidade, e comunicadas às/aos interessadas/os no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contando do recebimento do recurso.

Art. 54. O resultado definitivo das consultas à comunidade para os cargos de Reitor/a e Diretor/a-geral será encaminhado pela COE central para publicação na página oficial da Instituição, conforme o cronograma eleitoral (Anexo I) e encaminhado ao CONSUP.

## **TÍTULO XI**

### **Das disposições transitórias**

Art. 55. A regulamentação dos debates e as instruções para o voto serão elaboradas e apresentadas à comunidade acadêmica após a homologação das candidaturas.

Art. 56. Caso haja necessidade de alteração do calendário, as datas serão redefinidas em novo cronograma, proposto pela COE central e aprovado pelo CONSUP.

Art. 57. Concluído o processo e todos os prazos de recursos legais, com a homologação do resultado final pelo CONSUP, as Comissões Eleitorais e a ETR automaticamente se extinguirão.

Art. 58. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela COE central.

Art. 59. Este Regulamento entrará em vigor a partir da data de aprovação pelo CONSUP.

Pelotas, 24 de março de 2025.

## Anexo I – Cronograma Eleitoral

Data - dia da semana	Etapa
24/03/2025 - segunda-feira	Aprovação e publicação do Regulamento
25/03/2025 - terça-feira	Prazo máximo para a divulgação do Regulamento
25/03/2025 - terça-feira	Reunião, às 16h, da COE central com as COEs locais
26/03/2025 - quarta-feira	Abertura das inscrições para os cargos de Reitor/a e Diretores/as-gerais dos câmpus
27/03/2025 – quinta-feira	Final das inscrições para os cargos de Reitor/a e Diretores/as-gerais dos Câmpus
28/03/2025 – sexta-feira	Homologação das inscrições e prazo para recursos em relação à homologação das inscrições
31/03/2025 – segunda-feira	Prazo máximo para divulgação do resultado dos recursos
01/04/2025 – terça-feira	Reunião da COE central com candidatos/as a Reitor/a e das COEs locais com os candidatos/as a Diretores/as-gerais.
02/04/2025 – quarta-feira	Extração das relações nominais dos votantes
02/04/2025 – quarta-feira a 22/04/2025 – terça-feira	Campanha e debates entre os/as candidatos/as (21 dias), conforme cronograma a ser divulgado
15/04/2025 - terça-feira	Divulgação de listagens de votantes e abertura de prazo de solicitação de correção
18/04/2025 - sexta-feira	Publicação de listagens finais de votantes

<b>23/04/2025 – quarta-feira</b>	<b>Eleição em 1º turno</b>
24/04/2025 – quinta-feira	Apuração, divulgação dos resultados e abertura do prazo de recursos
25/04/2025 – sexta-feira	Término do prazo para recursos (até as 14h)
28/04/2025 – segunda-feira	Divulgação dos resultados dos recursos, divulgação do edital com os resultados finais da eleição em 1º turno
29/04/2025 – terça-feira	Reunião da COE central com candidatos/as a Reitor/a e das COEs locais com os candidatos/as a Diretores/as-gerais, para o 2º turno
30/04/2025 – quarta-feira a 12/05/2025 – segunda-feira	Início da campanha do 2º turno (13 dias)  Campanha e debates entre os/as candidatos/as, conforme cronograma a ser divulgado
<b>13/05/2025 – terça-feira</b>	<b>Eleição em 2º turno</b>
14/05/2025 – quarta-feira	Apuração, divulgação dos resultados e abertura do prazo de recursos
15/05/2025 – quinta-feira	Término do prazo para recursos (até as 14h)
16/05/2025 – sexta-feira	Divulgação dos resultados dos recursos e encaminhamento dos resultados finais ao CONSUP
20/05/2025 – terça-feira	Prazo limite para homologação do pleito pelo CONSUP

## Anexo II – Orientações para Inscrição

1º Passo: Login e senha no SUAP

2º Passo: Selecionar documento eletrônico

- Adicionar documento de texto
  - Tipo de documento: **Pleito eleitoral**
  - Modelo: **Formulário inscrição candidatas/os**
  - Assunto: Inscrição para pleito eleitoral 2025-2029 (redigido pela/o candidata/o)
  - Setor Dono: o da/o candidata/o
  - Nível de acesso: Restrito
  - Hipótese legal: Informação Pessoal (Art. 31 da Lei nº 12.527/2011)
  - Assunto: Inscrição para pleito eleitoral 2025-2029 (redigido pela/o candidata/o)
    - Salvar e continuar editando
    - Editar (Texto)
    - Conferir e preencher os campos necessários do formulário
    - Salvar
    - Concluir
    - Assinar
    - Finalizar Documento

3º Passo: Criar Processo

- Interessado: própria/o candidata/o
- Tipo de Processo: **Pleito eleitoral: Inscrição de candidata/o**
- Assunto: Inscrição para pleito eleitoral 2025-2029 (redigido pela/o candidata/o)
- Setor de Criação: o da/o candidata/o
- Nível de acesso: Restrito
- Hipótese Legal: Informação Pessoal (Art. 31 da Lei nº 12.527/2011)
  - Salvar e continuar editando
  - Adicionar Documento Interno
    - Buscar o documento eletrônico criado no 2º Passo
    - Assinar
  - Upload de Documento Externo
    - Inserir cópias em PDF dos documentos exigidos no Regulamento
    - Assinar após cada documento

4º Passo: Encaminhar a IF-COE

- Despacho (Opcional)

## OBSERVAÇÕES:

1. Se a/o candidata/o criar o documento de texto (2º Passo) e imediatamente criar o processo (3º Passo), o formulário já será inserido; a sequência será fazer o *upload* de demais documentos externos.

2. A/O candidata/o deverá encaminhar o processo **somente para IF-COE.**

3. Para obter o **Atestado**, mencionado no Art. 15 do Regulamento, a/o candidata/o deverá solicitá-lo, exclusivamente, por meio do e-mail [cadastro@ifsul.edu.br](mailto:cadastro@ifsul.edu.br) e no assunto da mensagem colocar: ATESTADO PARA INSCRIÇÃO CANDIDATO.

# Documento Digitalizado Público

## Regulamento

**Assunto:** Regulamento  
**Assinado por:** -  
**Tipo do Documento:** Documento  
**Situação:** Finalizado  
**Nível de Acesso:** Público  
**Tipo do Conferência:** Cópia Simples